



Ofício n. 263/2020-GPR.

Brasília, 31 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Ministro **Dias Toffoli**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

Prot. 1521/2020
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM: 31/03/2020
ÀS 18:27 HORAS

Assunto: **Pagamento e expedição/migração de precatórios federais.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a publicação da Lei n. 13.979/2020 e da Portaria n. 356/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação do estado de calamidade pública pelo Senado Federal, mediante o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o direito social à saúde, o dever do Estado de reduzir o risco de doença, as determinações de isolamento para conter a transmissão viral e o regime de teletrabalho adotado pelos Tribunais Regionais Federais do País;

CONSIDERANDO os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da eficiência da Administração Pública e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar, a curto e médio prazos, melhores condições à sociedade diante da atual situação emergencial;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais até 30 de abril de 2020, pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos pela Resolução n. 313/2020-CNJ não interrompe o pagamento de precatórios e RPVs (art. 4º, VI);

CONSIDERANDO a possibilidade de pagamento de crédito superpreferencial prevista na Resolução n. 303/2019-CNJ;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos tribunais pátrios para a expedição de precatórios via PJe ou outros programas de sistema de tramitação processual eletrônicos, bem como o fato de que grande parte dos processos passíveis de expedição de precatórios em 2020 (para pagamento em 2021) são físicos;



CONSIDERANDO as disposições do art. 4º, incisos XIII e XXIX, e do art. 102, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas protetivas, tais como a antecipação de 13º salário pelo Ministério da Economia, para garantir melhores condições à sociedade ante a situação de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO que a maior parte dos beneficiários de precatórios federais compõe o grupo de risco referente à infecção pelo novo coronavírus, pois são idosos e/ou acometidos de doença grave/crônica,

o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da sua Comissão Especial de Precatórios, requer

1. sejam imediatamente liberados os precatórios federais com pagamento previsto para o ano de 2020, ante a necessidade de liquidez imediata da parcela da sociedade mais vulnerável à infecção pelo COVID-19 e a urgência do estímulo à economia no atual cenário de isolamento social;
2. sejam adotadas, junto aos Tribunais Regionais Federais, providências que viabilizem a expedição de precatórios federais até 1º de julho de 2020, para pagamento em 2021, tais como:
 - (i) criação de cronograma, referente ao primeiro semestre de 2020, para que a expedição e migração de precatórios, no âmbito da Justiça Federal, sejam realizadas em períodos específicos, com a fixação de metas;
 - (ii) reorganização dos períodos de inspeção de varas federais, de modo que não coincidam com os meses de maior volume de trabalho, no tocante à expedição e à migração de precatórios;
 - (iii) orientação e treinamento das seções e subseções da Justiça Federal, viabilizando a expedição e o pagamento de créditos superpreferenciais, nos termos do art. 9º da Resolução n. 303/2019, do CNJ.
3. caso não seja possível a adoção das medidas do item 2, a Comissão requer seja prorrogado ou suspenso o prazo de 1º de julho para a expedição e migração de precatórios em 2020 (para pagamento em 2021).

Tais medidas mitigarão os efeitos negativos das providências tomadas para fins de contenção do coronavírus, protegerá a sociedade e alavancará a economia brasileira.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Com o registro de que a OAB Nacional se coloca à disposição para dialogar com as Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Eduardo Gouvêa
Presidente da Comissão Especial de Precatórios
Conselho Federal da OAB